

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISPENSA Nº 126/2021 – IGESDF**PROCESSO SEI 04016-00108423/2021-91****CONTRATO Nº 001/2022 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME BCR-ABL P210, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, CNPJ nº 19.378.769/0053-05, sediada na Avenida das Nações, nº 2.448, Distrito Industrial, Vespasiano/MG, CEP: 33.200-000, e-mail *adriana.metz@grupopardini.com.br*, neste ato representada por seus Representante Legais, a Sra. **ADRIANA ROLLA LINHARES**, brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, identidade nº M-6082988 e CPF/MF nº 961.453.156-87 e o Sr. **ALESSANDRO CLAYTON DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, divorciado, farmacêutico bioquímico, Identidade nº M7.851.759, CPF/MF sob nº 003.528.246-03 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Elemento Técnico - Emergencial nº 2/2021 - IGESDF/DIASE/SUPHB/GEADT/NULAB (73471783) conforme Art. 25º, I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I, da RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 07/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato obedece aos termos do Elemento Técnico - Emergencial nº 2/2021 - NULAB (73471783) do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 44/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (78917830) emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (77043311) emitida pelo Núcleo de Custos - NUCT, da autorização de despesa e contratação emitida pela autoridade competente da **CONTRATANTE** (80379231) e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de **Empresa especializada para realização do exame BCR-ABL p210**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, nos termos do Elemento Técnico - Emergencial nº 2/2021 - NULAB (73471783) e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (75777650), documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total deste Contrato é de **R\$ 237.600,00** (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIASG	EXAME	QUANTIDADE	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	20737	PCR QUANTITATIVO (QPCR) para BCR-ABL (p210)	240 exames	R\$ 990,00	R\$ 237.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico - Emergencial nº 2/2021 - NULAB (73471783).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais serão atestados pela Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutica do Hospital de Base - IGESDF após o recebimento definitivo da prestação dos serviços, através do Relatório dos Serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal - a empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: **INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBDF**
- C.N.P.J: **28.481.233/0001-72**

ENDEREÇO: **Setor Médico Hospitalar Sul, Asa Sul, S/N - Brasília/DF**
- CEP: **70.335-900**

b. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

c. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

d. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Terceiro, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais de insumos deverão ser encaminhadas para: *f.contratos.insumos@igesdf.org.br*.

5. DO PRAZO E ESPECIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A prestação dos serviços será sob demanda, de acordo solicitação médica, e o laboratório credenciado deverá cumprir as exigências abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão estar disponíveis, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira conforme cronograma da empresa credenciada em acordo com Núcleo de Laboratório Clínico

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços credenciados serão executados por empresa que possui algum certificado de acreditação em Laboratório Clínico PALC ou DICQ e/ou similar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços devem ser realizados pelo laboratório contratado, não podendo ser terceirizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços devem ser realizados com absoluta eficiência técnica, utilizando-se métodos compatíveis com os padrões de qualidade nacionais e internacionais, e recursos humanos com alta qualificação profissional.

PARÁGRAFO QUINTO - Realizar o transporte das amostras biológicas, obedecendo as determinações legais estabelecidas na RDC nº 504, de 27 de maio de 2021, ANVISA.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá garantir todo suporte e logística necessários visando garantir a qualidade esperada no processamento e resultado dos exames contratados, além da responsabilidade sobre qualquer problema que ocorra durante o transporte da amostra.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fornecer todos os materiais necessários para o envio e acondicionamento das amostras, tais como tubos de fracionamento, caixa conservadora, e outros, em quantidades proporcional e suficiente, para o material enviado e a metodologia utilizada pelo contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transportes dos materiais coletados, desde a origem até o destino final, na sede da Contratada.

PARÁGRAFO NONO - Para o exame BCR ABL, é necessário que a empresa contratada utilize a padronização internacional para liberação do exame.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no Elemento técnico - Emergencial nº 2/2021 - NULAB (73471783), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;
- b) Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF);
- c) Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- d) Garantir o contraditório e ampla defesa;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a:

a) Cumprir o objeto deste Contrato, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

b) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade especificadas em sua proposta;

c) Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao Hospital de Base - IGESDF toda e qualquer alteração;

d) Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato;

e) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

g) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

h) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante;

i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Hospital de Base - IGESDF;

j) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

k) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;

n) Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) fornecido(s), respondendo por qualquer não-conformidade se for o caso;

o) Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

p) Responder, integralmente, pelos danos causados ao Hospital de Base - IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do HB (ou IGESDF);

q) Realizar o transporte das amostras biológicas do Hospital de Base até o destino da execução, obedecendo a RDC 504, DE 27 DE MAIO DE 2021, ANVISA.

7. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, Parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A prestação dos serviços de realização dos exames laboratoriais, deverá ser executada a partir do recolhimento das amostras, de segunda a sexta-feira, em horário acordado, no Núcleo de Laboratório Clínico do Hospital de Base, localizado no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os resultados deverão ser entregues da seguinte forma:

a) Disponibilizado via internet;

b) Os resultados dos exames deverão ser entregues em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de entrega das amostras, desconsiderando o tempo de logística.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência do instrumento contratual o local para coleta do material poderá sofrer modificações, a critério IGESDF. Neste caso, o novo local será informado à contratada.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41 (inciso V), 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

I - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias;

II - Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente a alínea "I", em caso de atraso superior a 10 dias;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato, em observância com o que dispõe os artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90 (noventa) dias corridos** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

12. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência será de **06 (seis) meses** contados da data de assinatura, de acordo com o previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutica do Hospital de Base, que também será responsável controle de acompanhamento do relatório dos serviços.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

18. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas

testemunhas.

CONTRATANTE

<p style="text-align: center;">RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística CPF: 667.917.316-72</p>
<p style="text-align: center;">Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> <p style="text-align: center;"> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA

<p style="text-align: center;">ADRIANA ROLLA LINHARES Representante Legal</p>
<p style="text-align: center;">INSTITUTO HERMES PARDINI S/A</p>

<p style="text-align: center;">ALESSANDRO CLAYTON DE SOUZA FERREIRA Representante Legal</p>
<p style="text-align: center;">INSTITUTO HERMES PARDINI S/A</p>

TESTEMUNHAS:

<p>Nome: LARA CRISTINA FERREIRA MALHEIROS Matrícula: 0000010-2 - NULAB</p>	<p>Nome: REGINETH CARDOSO SOARES DE OLIVEIRA Matrícula: 0000869-3 - COINL</p>
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Clayton de Souza Ferreira, Usuário Externo**, em 07/03/2022, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROLLA LINHARES, RG nº M6082988 SSP MG, Usuário Externo**, em 07/03/2022, às 12:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 10/03/2022, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **80922032** código CRC= **3036A32A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900